

Termo de Referência 45/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2023	154421-FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO	ANTONIO SABINO DA SILVA FILHO	21/12/2023 17:38 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23402.042861 /2023-32

1. OBJETO

Contratação de fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira do projeto de extensão denominado "Computadores para inclusão", nos termos da Lei nº 8.958/1994, do Decreto nº 7.423/2010 e Resolução Conuni Univasf 01/2015. (Lei 14. 133/2021, art. 6º, XXIII, alínea a)

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação está delineada no Estudo Técnico Preliminar 103/2023 (doc. 08 dos autos do processo SIPAC 23402.042861/2023-32 (Lei 14. 133/2021, art. 6º, XXIII, alínea b)).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução está delineada no Estudo Técnico Preliminar 103/2023 (doc. 08 dos autos do processo SIPAC 23402.042861/2023-32 (Lei 14. 133/2021, art. 6º, XXIII, alínea c)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da contratação está no item 4 do Estudo Técnico Preliminar 103/2023 (doc. 08 dos autos do processo SIPAC 23402.042861/2023-32) (Lei 14. 133/2021, art. 6º, XXIII, alínea d)

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada por fundação de apoio contratada para a gestão financeira e administrativa do referido projeto. Trata-se, portanto, de Contrato de Gestão de Projeto Acadêmico, cujo fundamento legal e normativo é a Lei nº 8.958/1994, o Decreto nº 7.423/2010 e a Resolução Conuni Univasf 01/2015.

Importa informar que a fundação de apoio contratada deverá seguir os ditames do Decreto nº 8.241/2014 na execução do contrato de gestão a ser firmado com a Univasf.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea f da Lei nº 14.133/2021, informa-se que o modelo de gestão e fiscalização do contrato obedecerá o disposto nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 7.423/2010, a saber:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o **caput**, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

§ 3º A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as fundações de apoio se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da instituição apoiada, nos termos do art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 8.958, de 1994.

Art. 13. As instituições apoiadas devem zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e

VI - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º.

Ademais, deverão ser observadas as disposições relativas à prestação de contas, conforme art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, bem como art. 8º da Resolução Conuni Univasf 01/2015, a saber:

Decreto nº 7.423/2010, art. 11. A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§ 3º A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Resolução Conuni Univasf 01/2015, art. 8º

Art. 8º Quanto à prestação de contas, a relação entre a Universidade e a Fundação de Apoio deverá observar: § 1º A previsão de prestação de contas, por parte da Fundação de Apoio, deve ser incorporada aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Considerando que se trata de Contratação de fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira do projeto de extensão nos termos da Lei nº 8.958/1994, do Decreto nº 7.423/2010 e Resolução Conuni Univasf 01/2015, tem-se que a natureza jurídica do contrato pretendido é contrato de gestão financeira e administrativa.

Nesse sentido, não se pode falar propriamente em "critério de medição e pagamento", mas tão somente em critério para repasse financeiro visando à gestão do numerário pela fundação de apoio, com o aporte do valor à conta específica do contrato/projeto.

Assim, dada a natureza da contratação (vide DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00056/2023/PROCURADOR-CHEFE /PFUNIVASF/PGF/AGU, exarado nos autos do processo SIPAC 23402.026129/2022-34), não há de se falar em medição, mas sim em repasse de valor financeiro e gestão de tal repasse pela fundação de apoio.

Quanto ao ressarcimento por despesas operacionais e administrativas (DOA), este foi orçado em R\$ 88.000,00.

8. FORMA/CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Quanto à forma de escolha da fundação a ser contratada, informe-se que tal levantamento foi realizado dentre as fundações de apoio credenciadas pelo MEC (art. 2º, inciso III da Lei nº 8.958/94), bem como autorizadas a apoiar os projetos acadêmicos da Univasf (art. 4º, IV do Decreto nº 7.423/2010).

Efetivamente, foi solicitado a fundação de apoio proposta que contemple o valor do ressarcimento de despesas operacionais Administrativas (DOA), bem como proposta técnico-metodológica de gestão financeira e administrativa do projeto informado. Ademais, considerando o disposto no art. 4º, inciso V do Decreto nº 7.423/2010, a fundação de apoio deverá observar as diretrizes da Resolução Conuni Univasf 01/2015. Assim, considerando os parâmetros aqui delineados, bem como os requisitos objetivos e subjetivos já listados retro, fica caracterizada o *modus operandi* do levantamento de mercado.

Por fim, informa-se que será inserida nos autos exposição de motivos da escolha da Fundação de apoio.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em relação às estimativas do valor da contratação, remete-se ao Plano de Trabalho do TED (doc. 06 dos autos do processo 23402.042861/2023-32).

O valor total que será repassado no âmbito do contrato de gestão será de R\$ 1.600.000,00.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No que tange à adequação orçamentária, importa informar que o valor orçamentário a ser descentralizado por meio de TED celebrado com o Ministério das comunicações (e que servirá de lastro para o repasse à fundação de apoio a ser contratada para gerir financeiramente o projeto acadêmico) é oriundo do orçamento do referido Ministério (órgão descentralizador), nos termos do art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 10.426/2020.

Por fim, importa informar que o valor de R\$ 1.600.000,00 (soma dos valores estimados) será descentralizado pelo referido ministério, tendo em vista que tal descentralização se trata de aditivo ao TED já firmado com o ministério em questão (documento 4 dos autos), conforme Ofício enviado ao Ministério (doc. 05 dos autos) e nota técnica de aprovação (doc. 06 dos autos).

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO SABINO DA SILVA FILHO

Equipe de apoio

MARCIA BENTO MOREIRA

Coordenadora do Projeto de extensão

